

Política de Relacionamento com Terceiros

PAGGUE

paggue

Prezados,

A Paggue e suas coligadas estão comprometidas em garantir o mais elevado padrão de integridade na condução de seus negócios e acreditam que, para atingir este objetivo, precisam assegurar que todas as suas relações sejam pautadas por condutas íntegras e em conformidade com as leis e regulamentos, principalmente com a Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção, assim como é orientada pelas diretrizes internacionais anticorrupção, como FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) e a UKBA (UK Bribery Act). Com este propósito, a presente POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS é parte integrante dos procedimentos internos da Corporação desenvolvidos para prevenir os principais riscos aos quais a Paggue está exposto e mitigá-los de forma efetiva.

“SER COMPLIANCE É FAZER O CERTO POR QUE É CERTO.”

**Carolinne Justino
CEO PAGGUE (COMPLIANCE)**

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Relacionamento com Terceiros é estabelecer normas e diretrizes que serão seguidas pela Paggue e seus parceiros em relação a todos os procedimentos de seleção, contratação, pagamento, supervisão e gestão de contratos envolvendo prestadores de serviços.

2. ABRANGÊNCIA

As políticas, regras e princípios descritos nesta política se aplicam a toda empresa Paggue, portanto devem ser compreendidos e seguidos por todos os colaboradores, acionistas e diretores, bem como fornecedores e terceiros.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta política estabelece diretrizes para a realização de verificações prévias à contratação de terceiros com o objetivo de identificar qualquer possível envolvimento em práticas indevidas que possam de alguma forma, afetar negativamente a Paggue. Estabelece as regras que devem ser seguidas em todas as interações com terceiros, a fim de garantir a manutenção dos princípios e valores da Paggue.

Compete especialmente aos quadros dirigentes a divulgação desta Política junto das suas equipes, comunicando o seu conteúdo e zelando pelo seu integral cumprimento.

4. SELEÇÃO DE TERCEIROS- AVALIAÇÃO PRÉVIA (DUE DILIGENCE)

4.1 Verificações básicas

Antes de firmar um contrato, todo integrante da Paggue que deseja comercializar serviços ou produtos de Terceiros deve fazer verificações básicas.

Dentro das verificações básicas, deverão ser estipuladas as qualificações técnicas e profissionais esperadas do Terceiro.

Uma vez definido o possível Terceiro a ser contratado, o setor que deseja realizar a contratação encaminhará as informações para o Compliance que irá conduzir pesquisas para obter mais informações sobre o candidato à contratação, inclusive quanto à sua reputação e imagem no mercado.

- a) Análise da capacitação técnica e profissional do Terceiro para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.
- b) Realização de pesquisas de mídia com enfoque na imagem e reputação do Terceiro, bem como de seus sócios e acionistas, em especial considerando (a) outros trabalhos previamente realizados que tenham conexão com o objeto da contratação; e (b) o envolvimento em acusações de prática de corrupção ou outros atos ilícitos.

- c) Verificação do Terceiro, seus sócios e acionistas, da inscrição em cadastros públicos governamentais, tais como: (a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (b) Cadastro de Empresas Punidas (CNEP); (c) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (e) Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG); e (f) Cadastro de Licitantes Inidôneas e Inabilitadas do TCU.
- d) Certificação que a remuneração a ser paga ao Terceiro está em conformidade com o serviço que será prestado ou com o produto que será fornecido levando-se em conta as práticas usuais de mercado
- e) Verificação se o Terceiro não possui sede em paraísos fiscais e/ou não possa ser caracterizado como uma empresa de fachada. Os seguintes elementos servirão como indicativos: (a) Endereço coletivo (Caixa Postal); (b) Ausência de estrutura organizacional perceptível; (c) Ausência de outras operações comerciais perceptíveis; (d) Inexistência de ações judiciais cíveis ou trabalhistas contra o Terceiro; (e) Inexistência de empregados; (f) Inexistência ou divergência de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e (g) Sede social em paraíso fiscal.

4.2 Verificações complementares

Verificações completares será conduzido caso o Terceiro preencha algum dos seguintes requisitos:

- a) Tenha poderes para representar e/ou agir em nome da Paggue em especial com Agentes Públicos.
- b) Interaja com o Poder Público como parte de sua prestação de serviço ou fornecimento de produtos.
- c) Tenha comissão ou taxa de sucesso (success fee) estipuladas em seu contrato.
- d) Tenha sido recomendado por Agentes Públicos.
- e) Tenham sido identificadas alegações de envolvimento do Terceiro com a prática de corrupção ou outros atos ilícitos, durante a verificação básica.
- f) Tenham sido encontradas, durante a verificação básica, informações sobre o Terceiro que, apesar de não descartarem de imediato a contratação, necessitam de maior atenção por parte da empresa (por exemplo, o Terceiro ter alguma mídia negativa relacionada ao seu nome).

As verificações complementares serão realizadas por meio de procedimento denominado “Avaliação Prévia de Terceiros”. Os

detalhes sobre cada etapa serão apresentados no item 4.3 abaixo. O Compliance ficará responsável por conduzir a Avaliação Prévia de Terceiros. Para os casos em que a Avaliação Prévia de Terceiros for necessária, a contratação do Terceiro dependerá de prévia e expressa aprovação do Compliance.

Em caso de dúvidas o Departamento de Compliance deverá ser consultado: compliance@paggue.io

4.3 Avaliação Prévia de Terceiros

Será composta por três etapas:

- a) Questionário de Avaliação de Terceiros.
- b) Análise de resultados.
- c) Análise de Background Check.

4.3.1 Questionário de Avaliação de Terceiros.

O Terceiro submetido à Avaliação Prévia de Terceiros receberá o Questionário de Avaliação de Terceiros, disponível no Anexo II desta Política. As respostas permitirão que o Compliance identifique os riscos relacionados à contratação do Terceiro.

Em conjunto com o Questionário de Avaliação de Terceiros, deverá ser entregue ao Terceiro: (a) uma cópia desta Política; (b) a Declaração de Conhecimento da Política; (b) uma cópia do Código de Ética e Conduta de Negócios da Paggue; e (c) o Termo de Recebimento e

Compromisso relativo ao Código de Conduta e Integridade da Paggue.

4.3.2 Análise de Resultados.

O Departamento de Compliance deve investigar os resultados obtidos por meio do Questionário de Avaliação de Terceiros e fazer recomendações sobre a contratação. Dependendo das informações obtidas, se a empresa estiver significativamente exposta a riscos, o Compliance poderá desaconselhar o uso de terceiros. Nestes casos, se o setor solicitante decidir prosseguir com a contratação, esta deverá ser submetida à aprovação da diretoria da Paggue.

Não se recomenda a contratação de Terceiro que tenha sofrido condenação pela prática de corrupção ou outros atos ilícitos, ou que não esteja de acordo com os princípios e valores da Paggue.

O Departamento de Compliance é obrigado a fornecer justificativas para a aprovação de terceiros sujeitos a verificações adicionais e enviar recomendações ao setor solicitante sobre possíveis medidas a serem tomadas para reduzir os riscos associados à atividade do terceiro.

Os contratos celebrados nestas circunstâncias deverão ter vigência máxima de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação.

A documentação realizada durante as verificações básicas e complementares, incluindo uma Avaliação Prévia de Terceiros, deve ser arquivada pelo departamento solicitante em conjunto com o contrato celebrado.

Para os Terceiros que foram contratados antes da implementação da presente Política, a Avaliação Prévia de Terceiros deverá ser aplicada tão logo possível (no momento do aditivo contratual, por exemplo).

5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Não serão válidos acordos verbais relativos à contratação de Terceiros, todos os acordos devem ser feitos por escrito.

Somente depois que o contrato final for assinado e todos os procedimentos necessários de aprovação e assinatura forem cumpridos, o Terceiro poderá começar a trabalhar com a empresa.

Todos os pagamentos e outras transações feitas pela Paggue devem ser devidamente autorizados pela parte apropriada, registrados com precisão e concluídos dentro do prazo apropriado em nossos livros e registros, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e os padrões contábeis corporativos.

Todo contrato celebrado entre a Paggue e Terceiros deverá ser realizado através do modelo padrão disponibilizado pelo Departamento Jurídico, caso o fornecedor não aceite o modelo as minutas devem conter, no mínimo:

- a) Descritivo detalhado dos serviços a serem prestados pelo Terceiro. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito em aditivos contratuais.
- b) Indicação detalhada de quem serão os colaboradores do Terceiro que poderão agir em nome da Paggue.
- c) Detalhamento sobre a remuneração a ser paga para o Terceiro, bem como a forma de pagamento.
- d) Possibilidade ou não de subcontratação.
- e) Duração do contrato

Caso um contrato por escrito não possa ser executado e o contrato seja essencial para as operações da Paggue , a Empresa deve buscar meios para garantir que o contrato seja devidamente formalizado e cumpra os procedimentos internos de aprovação .

5.1 Subcontratação

A subcontratação só será permitida se estiver expressamente prevista no contrato celebrado com o terceiro e previamente aprovada pela alta direção da Paggue.

Neste caso, a Paggue estará autorizada a realizar os procedimentos descritos na verificação preliminar e, se julgar necessário, a verificação complementar nos terceiros subcontratados.

As subcontratações deverão estar sujeitas às seguintes normas;

- a) O subcontratado deverá subscrever a esta Política, comprometendo-se a cumpri-la integralmente por meio da assinatura de uma declaração de conformidade;
- b) Os princípios, valores e padrões de integridade da Paggue, dispostos em seu Código de Ética e Conduta de Negócios, deverão ser seguidos e respeitados pelo subcontratado durante toda a vigência da subcontratação;
- c) Nos termos da declaração de conformidade, o Terceiro também se tornará responsável, durante toda a vigência da subcontratação, pelo monitoramento do subcontratado quanto ao cumprimento dos princípios, valores e padrões de integridade da Paggue; e
- d) O Terceiro deverá documentar todos os serviços e fornecimentos de produtos do subcontratado, certificando-se que estejam de acordo com o objeto do contrato celebrado.

Esta documentação deverá estar à disposição da Paggue sempre que requisitada.

O Departamento Jurídico deverá ser consultado caso haja dúvida sobre a validade de uma subcontratação

5.2 Cláusula Anticorrupção

Sem exceção, cláusulas anticorrupção devem ser incluídas em todos os contratos assinados com Terceiros. O modelo anticorrupção da Paggue pode ser encontrado no Anexo III desta Política. Somente mediante o consentimento expresso do Departamento de Compliance será autorizada a alteração, modificação ou adaptação da cláusula anticorrupção

5.3 Remuneração

O contrato que foi assinado deve incluir especificações sobre o pagamento a ser feito ao terceiro e o método de pagamento. No caso de prestação de serviço, o Terceiro deverá detalhar os serviços prestados mediante apresentação de comprovante de prestação de serviços.

Qualquer alteração acerca da remuneração ou da forma de pagamento deverá ser formalizada mediante celebração de aditivo contratual, validado junto ao Departamento Jurídico e ao departamento solicitante do serviço ou produto.

Todos os pagamentos a Terceiros devem ser feitos por transferência bancária para as contas bancárias estabelecidas no contrato celebrado. É proibido o cumprimento de pagamentos por contas anônimas ou cuja titularidade não pertença ao próprio Terceiro.

O Compliance deverá ser imediatamente informado no caso de descumprimento das disposições acima.

6. RELACIONAMENTOS ESPECÍFICOS

6.1 Contratação de Terceiros para obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões.

Deve ser excepcional a contratação de terceiros para a prestação de serviços destinados a auxiliar o poder público na obtenção de licenças, autorizações, alvarás e certificações. Caso seja imprescindível, a contratação do Terceiro deverá ser aprovada pelo Departamento de Compliance, o qual irá submeter os Terceiros aos procedimentos de verificação básica e complementares estabelecidos nesta Política.

Caso os Colaboradores ou Terceiros recebam propostas, solicitações ou promessas de Vantagens Indevidas por parte de Agentes Públicos para a emissão de licenças, autorizações, permissões, certidões ou outros serviços que envolvam a Administração Pública, o Compliance deverá ser imediatamente comunicado antes de qualquer novo contato com o Agente Público.

6.2 Contratação de ex- Agentes Públicos.

Ex - Agentes Públicos poderão ser contratados desde que respeitem o potencial período quarentenário e não representem potencial conflito de interesses para a Paggue. Para dúvidas sobre temas relacionados a conflitos de interesses, deverá ser observado o que estabelece o item 5. (Conflito de Interesses) do Código de Ética e Conduta de Negócios da Paggue.

É vedada, para qualquer finalidade, a contratação de pessoas indicadas por Agentes Públicos que não tenham se submetido ao processo de contratação da Paggue .

Todos os contratos com ex- Agentes Públicos devem envolver o Compliance para conhecimento e eventual manifestação. Devem ser utilizados os mesmos procedimentos básicos e complementares de verificação utilizados por Terceiros e aplicados ao ex - Agente Público.

Caso a contratação se concretize, o ex-Agente Público não deverá:

a) Utilizar-se dos contatos obtidos quando de sua atuação junto à Administração Pública na prestação de serviço da Paggue.

b) Utilizar-se do acesso a informações privilegiadas para dar, oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agentes Públicos em benefício ou no interesse da Paggue.

c) Intervir de maneira indevida em órgãos da Administração Pública que tenha ocupado cargo ou emprego, ou com os quais tenha estabelecido relacionamento em razão do cargo ou emprego, em benefício ou no interesse da Paggue.

7. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O Compliance será responsável por realizar o monitoramento de Terceiros que se enquadrem no item 4.2 desta Política, com vistas a avaliar o cumprimento dos termos e condições do contrato celebrado com a Paggue; dos princípios, valores e padrões de integridade contidos no Código de Ética e Conduta de Negócio da Paggue; e das leis e regulamentos aplicáveis, durante toda a vigência do contrato.

Em caso de infração ou irregularidade cometida pelo Terceiro, o Departamento de Justiça e Compliance deve ser notificado imediatamente para que sejam implementadas as providências cabíveis.

A Avaliação Prévia de Terceiros, parte integrante das verificações complementares, deverá ser renovada pelo Departamento de Compliance a cada ano para os Terceiros que preencherem os requisitos dispostos no item 5.2 desta Política.

7.1 Listas de Terceiros

A Paggue manterá um banco de dados detalhando os acordos feitos com Terceiros. Esta lista deve incluir, no mínimo, a data de assinatura e a data de vigência do contrato, o terceiro que procura o serviço ou produto, o setor que o solicita, o nome e a condição social do terceiro e o objeto do contrato.

A elaboração desta lista tem como objetivo garantir que o Compliance tenha controle sobre quais Terceiros preenchem os requisitos do item 5.2 da Política; quando deverá realizar novas verificações básicas ou renovar a Avaliação Prévia de Terceiros; e os treinamentos conduzidos.

Compete aos demais integrantes da Paggue fornecer as informações necessárias para que esta lista seja mantida atualizada, em especial o Departamento Jurídico,

8. CANAL DE DENÚNCIA

A Paggue incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao Canal de Denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política.

O Canal de Denúncia poderá ser acessado nas seguintes plataformas:

- WWW.Paggyuem,,com.br

Contamos com você para disseminar uma cultura
Ética e de Integridade em nossos negócios!!!

PAGGUE.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA

Confirmo o recebimento da cópia da Política de Relacionamento com Terceiros. Declaro, ainda, ciência da minha responsabilidade pessoal por conhecer, entender e seguir os padrões de conduta indicados na Política de Relacionamento de Terceiros da Paggue.

Nome: _____

CPF nº: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

O Presente questionário tem como objetivo proporcionar um conhecimento mais profundo e preciso sobre os Terceiros (1) com os quais a Paggue interage ou poder a vir interagir no futuro. Assim, solicitamos que responda as questões de forma clara, detalhada e completa. Uma vez que as informações fornecidas forem revisadas e aprovadas, o Terceiro estará apto para realizar negócios com a Paggue.

A) IDENTIFICAÇÃO

1. Razão social:

Resposta:

2. CPF/CNPJ:

Resposta:

3. Endereço/Logradouro:

Resposta:

B) PERFIL DO TERCEIRO/PARCEIRO DE NEGÓCIOS

4. Tipo societário (Limitada / Sociedade anônima aberta (incluir número de registro CVM) / Sociedade anônima fechada / outros (favor mencionar):

Resposta:

5. Para a execução do contrato com a Paggue haverá algum tipo de interação com Agentes Públicos ?

Resposta:

6. . Informar se algum sócio, acionista, diretor, administrador, conselheiros ou colaborador do Terceiro já foi empregado ou possui vínculo familiar com algum colaborador da Paggue.

Resposta:

7. Utilizam subcontratados para a prestação de serviços ou fornecimento de produtos objeto da contratação?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações: Nome/Razão Social; endereço completo; CPF/CNPJ; atividades a serem desempenhadas pelo subcontratado.

Resposta:

C) AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE

8. Algum colaborador, subcontratado que atue em nome do Terceiro, sócio / acionista ou seus familiares ocupa ou já ocupou cargo público? Em caso afirmativo, favor fornecer informações: Nome Completo; Órgão Público com o qual possui ou possuía vínculo; cargo/emprego ocupado; e breve descrição das funções e atribuições.

Resposta:

9. Algum Agente Público ou familiar de Agente Público receberá qualquer parcela da remuneração a ser paga pela Paggue em decorrência da contratação?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o Agente Público ou familiar de Agente Público, incluindo: Nome completo; Órgão Público com o qual possui vínculo; cargo / emprego ocupado; valor e justificativa da remuneração.

Resposta:

10. O Terceiro ou alguma de suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foi investigado ou processado pela prática de fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou corrupção no Brasil ou no exterior? Caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre os fatos; número do processo, se aplicável; e decisões publicadas, se aplicável.

Resposta:

11. Algum integrante da alta administração ou sócio / acionista do Terceiro já foi investigado ou processado pela prática de fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou corrupção?

Em caso afirmativo, favor fornecer informações detalhadas sobre o(s) indivíduo(s), incluindo: Nome completo; breve descrição dos fatos; número do processo, se aplicável; e decisões publicadas, se aplicável.

Resposta:

12. O Terceiro possui Programa de Compliance?

Em caso afirmativo, favor fornecer detalhes sobre o funcionamento do Programa de Compliance e apresentar documentação que comprove a sua existência

Resposta:

13. O Terceiro possui um Código de Ética e/ou Conduta com disposições acerca do padrão de integridade esperado de seus colaboradores e terceiros?

Em caso afirmativo, favor fornecer uma cópia do documento.

Resposta:

14. O Terceiro possui canal de denúncias com acesso irrestrito para o público interno e externo, para reportar violações às normas e políticas de Compliance?

Caso afirmativo, favor informar as formas de acesso ao canal de denúncia.

Resposta:

15. É prática do Terceiro incluir cláusula anticorrupção nos contratos que for celebrar?

Resposta:

16. . O Terceiro leva ao conhecimento de subcontratados, clientes e parceiros comerciais o seu Programa de Compliance? (caso possua)

Resposta:

17. Indicar quais as políticas abaixo o Terceiro adota, em caso possua alguma, anexar o(s) respectivo(s) documento(s):

- Política anticorrupção
- Política de presentes, hospedagem, entretenimento, viagens e despesas
- Política de doações e patrocínios
- Política de prevenção à lavagem de dinheiro
- Política de combate ao trabalho escravo
- Política de combate ao trabalho infantil
- Política de Sustentabilidade e Meio Ambiente

- () Política de combate ao terrorismo e ao contrabando
- () Política de DUE DILIGENCE
- () Outras políticas: _____

D) SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES (LGPD)

18. O Terceiro possui ações desenvolvidas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD?

Resposta:

19. O Terceiro tem designado (DPO) responsável pela implementação e fiscalização da LGPD?

Caso afirmativo, favor informar nome, cargo/função, contato.

Resposta:

Agradecemos pelas informações fornecidas por meio do presente Questionário, que auxiliará nos nossos procedimentos de prevenção e combate à corrupção e a manutenção das boas práticas de negócios da Paggue.

Declaro que, até onde tenho conhecimento, as informações fornecidas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas. Comprometo-me, ainda, a informar a Paggue sobre quaisquer alterações das informações aqui fornecidas durante todo o período de vigência do contrato.

Local e data: _____

Nome completo: _____

CPF nº _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

MODELOS DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

1. As partes contratantes se obrigam a cumprir os termos do presente contrato.

1.1 A Contratada, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas “Partes”, declaram estar cientes dos termos do Código de Ética e Conduta de Negócios e Integridade e Política Anticorrupção da Contratante, comprometendo-se a cumpri-los integralmente. Tanto o Código quanto a Política são partes integrantes deste contrato e estão em anexo.

1.2 A Contratada, por si ou pelas Partes Correlatas, declaram estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei nº 12.846/2013, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações (8666/1993) e da legislação internacional anticorrupção, inclusive do Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e do Bribery Act 2010 do Reino Unido (“UKBA”), em conjunto denominado “Legislação Anticorrupção”, comprometendo-se a cumpri-las integralmente

1.3 A Contratada, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a apresentar declaração semestral de que não está envolvida em nenhuma investigação de qualquer autoridade nacional ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Ética e Conduta de Negócio da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

1.3.1 A Contratada se compromete a informar imediatamente a Contratante caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Ética e Conduta de Negócio da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

1.4 A Contratada, por si ou pelas Partes Correlatas, se comprometem a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem

indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar a Contratante na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

1.5 A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da Contratada com relação aos serviços prestados para a Contratante durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

1.6 A Contratante poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou o Código de Ética e Conduta de Negócio da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

1.6.1 Durante o período de suspensão, a Contratante suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à Contratada, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

1.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à Contratada e terá eficácia imediata; e

1.6.3 Durante o período da suspensão, a Contratada se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pela Contratante sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

1.7 A Contratante poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

1.7.1 Violação pela Contratada ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 1.1, 1.2 e 1.4;

1.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pela Contratante, seja identificado, ou se existirem indícios, que a Contratada violou alguma das previsões anticorrupção deste Contrato;

1.7.3 Oferecimento de denúncia contra Partes Correlatas da Contratada pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Ética e Conduta de Negócios da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada;

1.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da Contratada, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Ética e Conduta de Negócio da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante;

1.7.5 Celebração de acordo de leniência (ou similar) pela Contratada pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Ética e Conduta de Negócio da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante; e

1.7.6 Instauração de processo administrativo contra a Contratada ou contrapartes Correlatas pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Ética e Conduta de Negócio da Contratante ou que possam afetar a reputação da Contratante.

1.8 A Contratada se compromete a comunicar imediatamente a Contratante, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das previsões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da Contratante e que tenham sido atribuídas à Contratada ou às Partes Correlatas.

1.9 A Contratada é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso a Contratante de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação. 1.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista neste Contrato.

PAGGUE